



## PARECER TÉCNICO

Cumprimentando Vossa Senhoria viemos através deste, emitir Parecer Técnico acerca dos apontamentos feito pela empresa AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, através do Recurso Administrativo interposto contra o Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a fase de Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2020 - SEINFRA**, cujo objeto é, para Contratação dos serviços de construção e reforma de praças em diversas localidades do município de Tianguá-Ce.

Sobre a matéria prestamos as seguintes informações:

### 1- DAS ALEGAÇÕES

A empresa AMIL Empreendimentos e Serviços EIRELI ME alega que:

- i) A parcela de maior relevância exigida, qual seja POSTE CIRCULAR DE CONCRETO, não se coaduna entre os serviços mais relevantes nas planilhas orçamentárias das praças licitadas;
- ii) Os serviços dos atestados apresentados pela recorrente é totalmente compatível com a qualificação técnica exigida no edital.

Em síntese do necessário, são essas as alegações da empresa, requerendo, ao final, a procedência do pedido.

### 2- DA ANÁLISE

- i) Parcelas de maior relevância

As exigências de comprovação exigidas no item 4.1, Inciso III, alínea “b” e 4.1, inciso III “c”, considerou o item “Piso intertravado tipo tijolinho” e “Iluminação com poste circular de concreto”. Essa escolha se justifica em face da relação entre a complexidade e do custo dos serviços.

No caso particular do poste de concreto, questionado pela recorrente, é evidente a importância de experiência operacional. O serviço, conforme a indicação da SEINFRA, é planejado com a utilização do equipamento de guindaste, já que se manuseará centenas de quilos de concreto, o que mostra os perigos do seu uso nas obras e a preocupação com a segurança dos trabalhadores e pessoas em geral.

Além disso, também é de suma importância que haja o correto transporte e manuseio das máquinas até o momento de fixar a estrutura no local desejado. Visto que a vibração no trajeto e na cravação do poste envolvem riscos que podem ser extremamente perigosos, tendo em mente a dimensão das peças de concreto.

Portanto, o serviço com POSTE CIRCULAR DE CONCRETO é claramente o de maior relevância técnica, devido sua complexidade, necessidade de equipamentos empregados e mão de obra experiente para instalação dos mesmos. Desta forma a alegação da empresa não procede.

- ii) Os serviços dos atestados apresentados pela recorrente é totalmente compatível com a qualificação técnica exigida no edital.



Prefeitura de  
**Tianguá**



*“As exigências quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto de licitação e, no caso destas, restringirem-se a aspectos de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato.”*

Acórdão 1229/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

De acordo com os motivos exposto acima, fica claro a singularidade e complexidade do serviço, bem como a consequente, requisição de capacidade técnica.

Levando em consideração a magnitude das peças e as características PRÓPRIAS do concreto, a empresa AMIL Empreendimentos e Serviços EIRELI ME não comprova a qualificação para tal, mostrando a impossibilidade de compatibilizar a mão de obra com o serviço que fora apresentado.

### 3- DO ENTENDIMENTO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, entendemos ser **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** os argumentos apresentados pela empresa **AMIL Empreendimentos e Serviços EIRELI**, não havendo motivos para reformulação do julgamento inicial da Comissão de Licitação.

Tianguá, 18 de setembro de 2020.

  
ANTONIO ALBANI ADEODATO  
Engenheiro Civil